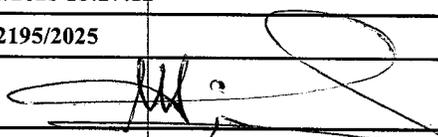


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO
Data: 02/06/2025 15:27:12
Processo: 2195/2025
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Departamento Municipal de Meio Ambiente

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE NOVO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAGON- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICIPIO DE TAQUARI E O CISCAI. MEMORANDO Nº 028/2025.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000398

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

TAQUARI/RS, 02 de junho de 2025

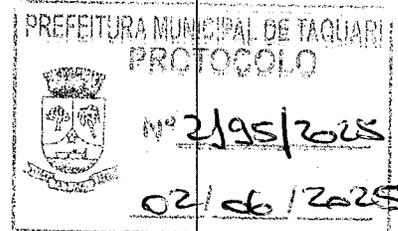
Departamento Municipal de Meio Ambiente
000.000.000-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

MEMORANDO
Nº DMA 028/2025



De: Coordenação do Departamento de Meio Ambiente

Para: Secretaria de Licitações e Contratos

Por meio deste memorando, o Departamento de Meio Ambiente solicita a contratação da empresa ATAGON, prestadora de serviços de assessoria ambiental, por intermédio do convênio entre o Município de Taquari e o CISCAL, conforme documentos em anexo. Realizaremos, assim, a abertura de contratação de empresa especializada em assessoria e pareceres técnicos ambientais de acordo como o novo termo de credenciamento a ser realizado entre a empresa e o município.

Considerando a necessidade de atender às demandas técnicas relacionadas ao licenciamento ambiental, assim como prevê a Lei Complementar nº 140/2011, Art. 17, onde dita a necessidade de haver corpo técnico responsável para gerir os serviços de licenciamento ambiental municipais, bem como à elaboração de relatórios, pareceres e demais atividades que exigem conhecimento técnico especializado, justificamos a contratação de uma empresa de assessoria ambiental.

A referida contratação se faz necessária em virtude da necessidade das atividades a serem desempenhadas por corpo técnico qualificado, que envolvem análise de legislações ambientais, execução de vistorias em campo, elaboração de documentos técnicos e acompanhamento de processos junto aos órgãos competentes. O que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada para garantir a legalidade, eficiência e celeridade no cumprimento das obrigações ambientais.

Portanto, com a abertura do processo de contratação, torna-se imprescindível a contratação de serviços de assessoria ambiental de qualidade e eficiência, sendo de interesse público garantir o pleno funcionamento das atribuições de seus respectivos departamentos.

Marília Juliano Souza
Coordenadora DMA
Bióloga CRBio 101.201-03D



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos ambientais

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	2
2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	4
7. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
8. FORMA DE EXECUÇÃO.....	5
9. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	5
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	6
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
14. VIGÊNCIA	6
15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARA A CONTRATAÇÃO	6
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	7
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	7
18. Anexo I.....	8



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo de referência tem como objetivo justificar a contratação direta da empresa **ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.625.577/0001-61, com sede à Rua Antônio Ribeiro Mendes, nº 1860, Bairro Pio X, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95032-600, especializada na prestação de serviços técnicos de **vistoria e assessoria ambiental**.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente no que tange à execução de serviços técnicos especializados para suporte em processos de fiscalização, análise de empreendimentos e emissão de pareceres técnicos ambientais, considerando a demanda crescente e a urgência na tramitação de processos administrativos relacionados à regularização e controle ambiental.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado tem natureza de **serviço técnico especializado**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizado por empresa com qualificação técnica e profissional comprovada.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso IV que determina objetos que devam ou possam ser contratados via credenciamento, com base na empresa **ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA**, devidamente **credenciada no Edital nº 0003/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CISCAÍ**, conforme exigido.

Para fornecimento/ prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos Básicos:

- I. Ato constitutivo da empresa (contrato social/requerimento de empresário/etc);
- II. Declaração de que não emprega menores;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede da empresa, relativo a atividade por esta exercida;
- IV. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



- VI. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

E, documentos Específico-Técnicos:

- I. Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe mínima exigida, juntamente com as comprovações de registro junto aos seus conselhos de classe;
- II. Comprovante de registro da empresa perante o conselho de classe: CREA ou CRBIO ou CRQ;
- III. Cadastro Técnico Federal - IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis vinculando os profissionais indicados;
- IV. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação;
- V. Atestado de capacitação técnica-profissional dos profissionais técnicos indicados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- VI. O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço;
- VII. Comprovante de credenciamento junto ao Edital 0003/2023 do CISCAÍ.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Art. 6º, inciso XIV – definição de serviços técnicos especializados;
- Art. 74, inciso IV – determina objetos que devam ou possam ser contratados via credenciamento;
- Edital de Chamamento nº 0003/2023 do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico especializado nas ações de fiscalização, análise e emissão de pareceres ambientais, dada a insuficiência de pessoal técnico no quadro permanente da administração e o aumento significativo das demandas ambientais.

O credenciamento prévio da empresa **ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA** no CISCAÍ,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



além de assegurar a celeridade necessária ao atendimento das recomendações do Ministério Público.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará através do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, que conforme **Edital de chamamento 0003/2023** estipula que o valor a ser considerado para a execução do objeto é de R\$ 125,00/hora técnica. Levando em conta uma média mensal de 80 (oitenta) horas e anual de 1000(mil) horas. Consideramos também o anexo I que denomina os tipos de serviço a serem realizados e suas horas equivalentes para a denominação do valor a hora técnica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida deve se dar através de empresa credenciada no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, no **Edital de chamamento 0003/2023**
Descrição: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico, dentre outras que se faça necessária a responsabilidade técnica em área ambiental; afim de agilizar o processo licitatório competente, para cumprimento de prazo estabelecido pelo Ministério Público.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratada deverá prestar, de forma contínua e conforme demanda, os seguintes serviços técnicos especializados:

- Realização de **vistorias técnicas ambientais** em empreendimentos e áreas de interesse;
- Emissão de **laudos técnicos** e **pareceres ambientais** para suporte à tomada de decisão da administração pública, tendo sua descrição alinhada ao anexo I, assim como a denotação de horas por serviço;
- **Análise de processos administrativos ambientais** relacionados à regularização e controle ambiental;
- **Avaliação e aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)**;
- Apoio técnico em ações relacionadas à **fiscalização ambiental**;
- **Controle de simulídeos** e outras demandas específicas ambientais;
- **Revisão de Planos de Saneamento Básico**, quando solicitado;
- Participação em reuniões técnicas e interinstitucionais, sempre que necessário.

Todos os serviços deverão ser prestados com observância à legislação ambiental vigente e às normas técnicas aplicáveis. Conforme informações anexadas ao anexo I, conceituamos as horas estimadas para cada tipo de serviço.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é **indeterminado**, condicionado à **vigência do contrato** a ser firmado via Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, com início previsto após a formalização contratual.

A prestação dos serviços se dará conforme demanda apresentada pela administração, mediante **ordem de serviço específica**.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados:

- Por profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados em seus conselhos de classe (CRBIO, CREA, CRQ, etc.);
- Com observância aos padrões éticos e técnicos, às normas ambientais e ao Código de Ética dos profissionais envolvidos;
- Mediante apresentação de **Relatórios Técnicos** detalhados, com evidências e registros fotográficos, quando aplicável;
- Com emissão de **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** sempre que exigido.

9. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme previsto no Edital nº 0003/2023 do CISCAÍ, o valor estimado para a execução dos serviços será de:

R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora técnica.

O pagamento será realizado:

- Mediante apresentação de **Nota Fiscal** devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- Por **ordem bancária**, em conta corrente indicada pela contratada;
- Em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e entrega dos serviços, conforme cronograma acordado.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**, sendo a sua coordenadora Marília Juliano Souza, que registrará as ocorrências, solicitará ajustes e atestará os serviços executados.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com observância às normas técnicas, ambientais e legais;
- Apresentar relatórios e pareceres nos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo sobre informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- Responder civil, penal e administrativamente pelos danos causados em decorrência da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Indicar o servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, ou execução inadequada do objeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade.

14. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual a ser firmado via **CISCAÍ**, sendo renovável conforme necessidade e previsão legal

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser efetuado o pagamento em até 30 dias após o cumprimento das condicionantes descritas no "Termo de Referência". O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:
- Dotação reduzida: 15925 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE
- Projeto/Atividade: 2105 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
- Rubrica: 3390.39.8200.00,00 - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL
- Recurso vinculado: 1119 - FUNDO MEIO AMBIENTE

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que embasa a contratação e deverá nortear todas as fases da execução contratual.

Todas as disposições aqui descritas seguem os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Taquari, 02 de Junho de 2025.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101.201-03D
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



18. ANEXO I

TABELA DE HORAS TÉCNICAS PREVISTAS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ETAPA X PORTE DO EMPREENDIMENTO DA EMPRESA ATAGON (atualizada em 12.05.2025)

Considerando os seguintes profissionais disponíveis para execução dos pareceres: **Biólogo, Eng. Ambiental, Geógrafo e Geólogo.**

Etapa de Licenciamento	Estimativa de horas técnicas considerando o porte do empreendimento (conforme CONSEMA 372/2018)			
	Mínimo ou pequeno	Médio	Grande	Excepcional
LP	10	13	16	19
LI	9	11	14	16
LI Renovação	8	10	12	13
LPI	12	14	17	20
LO	9	11	14	16
LO Regularização	13	16	19	21
LO Renovação	8	10	12	13
PRAD	13 (sem definição de porte)			



CRENCIAMENTO Nº 237/2023

Processo Administrativo nº 98/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 498.467.010.04 e no RG nº 4041519812, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ nº 3/2023, vem através deste Credenciar a empresa ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE, CNPJ nº 38.625.577/0001-61, situada a Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1860, sala 27, Bairro Pio X, Caxias do Sul, RS, tendo em vista a mesma ter preenchido todos os requisitos do Processo de Chamamento Público 003/2023.

Profissionais que constam neste credenciamento são:

Geólogo – Tadeu de Paula

Engenheira Ambiental – Natália Canalli

Engenheira Civil – Caroline Menegotto

Geógrafo – Luan Carlos Tomé dos Reis

Biólogo – Marcos José Rodrigues

A empresa a partir desta data está ciente da disponibilidade de contratação pelos municípios consorciados.

Montenegro, 1º de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FINK
Data: 04/09/2023 15:08:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Alberto Fink

Diretor Executivo

CISCAI



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO
CONTRATO Nº 237 DE 2023 ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
RIO CAÍ – CISCAI E A EMPRESA ATAGON
GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CISCAI, Autarquia Pública, instituída nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sede na cidade de Montenegro, situada na Rua Osvaldo Aranha, 4520, Prédio 03 – Bairro Olaria - CEP 92512-640 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34 doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 498.467.010.04 e no RG nº 4041519812, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ nº 3/2023, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 237 de 2023, conforme Processo administrativo nº 98/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento contratual tem como objetivo a prorrogação do contrato de credenciamento 237/2023 de 21 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2025, permanecendo válidas e prorrogadas a relação dos seguintes profissionais conforme o Termo de Credenciamento original.

GEÓLOGO	Tadeu de Paula
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Natália Canalli
ENGENHEIRO CIVIL	Caroline Menegotto
GEÓGRAFO	Luan Carlos Tomé dos Reis
BIÓLOGO	Marcos José Rodrigues

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 237 de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Montenegro, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO FINK
Data: 09/09/2024 15:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO FINK
Diretor Geral do CISCAÍ
Contratante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ), no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna público a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Altântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico, dentre outras que se faça necessária a responsabilidade técnica em área ambiental nos termos das condições estabelecidas neste edital.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2023**. LOCAL: Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro – RS. **HORÁRIO**: das 8 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Altântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico dentre outras que se faça necessário a responsabilidade técnica em área ambiental, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90

(noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

d) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

h) Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe mínima exigida, juntamente com as comprovações de registro junto aos seus conselhos de classe.

i) Comprovante de registro da empresa perante o conselho de classe: CREA ou CRBIO ou CRQ.

j) Cadastro Técnico Federal - IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis vinculando os profissionais indicados.

K) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

l) Atestado de capacitação técnica-profissional dos profissionais técnicos indicados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação.

m) O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.

n) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/2021 que determina o cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto dos serviços a ser credenciado.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de apoio via correio eletrônico licitacoescontratos@ciscai.com.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Diretor Executivo do CISCAI.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do www.ciscai.com.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.ciscai.com.br

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados na sede do Município Consorciado que opte pela contratação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

8.7 Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, o as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Diretor Executivo do CISCAI.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.

10.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Contratante.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 O Consórcio CISCAI poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Montenegro, 14 de agosto 2023.

Carlos Alberto Fink
Diretor Executivo
CISCAI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

3. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços elencados no objeto visando atender às demandas crescentes por regularização de áreas, permissão de instalação de novos empreendimentos, onde através dos serviços pretendidos será possível prever o impacto ambiental, bem como minimizar problemas herdados nos municípios consorciados ao CISCAI.

4. Seu principal objetivo é garantir a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para as Administrações Municipais como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

5. Buscando atendimento integral de todas as atividades conforme previsto na resolução CONSEMA 372/2018, bem como suas alterações.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I -

Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Serviços técnicos profissionais, compreendendo a análise técnica de projetos, laudos, emissão de pareceres técnicos, perícia, fiscalização de processos de licenciamento com emissão de pareceres técnicos, vistorias técnicas a fim de embasar o município na emissão de licenças nas suas diversas etapas.
- b) Auxiliar os municípios em assuntos pertinentes a área, auxiliando no planejamento administrativo a fim de criar critérios, rotinas, fluxos normativos e ajustes na legislação municipal se necessário, participando de reuniões técnicas, inclusive junto ao Ministério Público.
- c) Prestar assessoria na operação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, sistema do governo federal no qual é realizado todo o controle de exploração, uso e transporte de madeira nativa.
- d) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao controle de simulídeos, ao Convênio da Mata Atlântica.
- e) Quando necessário, levantamento qualitativo da situação da mata ciliar.

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados, sendo fixados por um período de 12 meses.

8.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais decorreção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então serão atualizados o valor da hora.

8.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

9.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Prefeitura solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 05 (cinco dias) de antecedência para que a seja analisada a documentação e iniciado o serviço.

9.2 Os serviços (pareceres, laudos, licenças, emissão de ART) serão recebidos provisoriamente

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

9.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

9.4 Na hipótese de constatação de erros que comprometam o resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Contratante, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

9.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

9.6 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

10.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Contratante.

10.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.4 Responsabilizar-se pela qualidade e do resultado dos serviços executados;

11.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.9 Comunicar à Prefeitura Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.12 Qualquer dano causado ao patrimônio de terceiros, na execução dos serviços, serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

a) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.6 A Prefeitura Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

12.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e) A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- f) A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- h) As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.
- i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j) A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- m) A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- n) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- o) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- p) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- q) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do

Município.

15 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, mediante a apresentação dos relatórios sobre cada serviço.

15.2. sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

15.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

15.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

15.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

15.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento

fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.4. As despesas decorrentes desta aquisição deverão seguir as dotações nominadas pelas Administrações Municipais contratantes.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.4. O presente Chamamento tem por base a lei 14.133/2021, Art. 79, Proceimento auxiliar, Credenciamento. Procedimento realizado de forma compartilhada.

Montenegro, 14 de agosto de 2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

O MUNICÍPIO XXXXXXXXXX, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade - RS, CEP xxxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simunídeos, revisão de plano de saneamento básica lavratura do presente instrumento decorre do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, Processo Administrativo nº 98/2023.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.4 Após a emissão da Autorização do serviço e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4.1 O valor fixado será por hora e poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, mediante a apresentação de relatórios dos serviços prestados.

4.2 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.6 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais

informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de XXXXX, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura xxxxxxxx, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

- 6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município xxxxxx e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município xxxxxxxx;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município xxxxxxxx, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de xxxxxx;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de xxxxxx sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de xxxxxx, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de xxxxxx decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se



Prefeitura de XXXXXXXXXX

Empresa XXXXXXXX

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ___ / ___ / ___

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação do CISCAI

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, acatando-as em sua

totalidade;

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS**

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Demandas crescentes por regularização de áreas, permissão de instalação de novos empreendimentos, onde através dos serviços pretendidos será possível prever o impacto ambiental, bem como minimizar problemas herdados nos municípios consorciados ao CISCAI.

Contratações frequentes de serviços de consultoria ambiental, vistorias ambientais, pareceres técnicos, laudos técnicos, aprovação de projeto de recuperação de área degradada, anotação de responsabilidade técnica referente ao convênio da Mata Atlântica, controle de simulídeos, revisão de plano de saneamento básico, levantamento qualitativo da situação da mata ciliar, dentre outros que requeiram profissionais técnicos ambientais.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Serviços técnicos profissionais, compreendendo a análise técnica de projetos, laudos, emissão de pareceres técnicos, perícia, fiscalização de processos de licenciamento com emissão de pareceres técnicos, vistorias técnicas a fim de embasar o município na emissão de licenças nas suas diversas etapas.
- b) Auxiliar os municípios em assuntos pertinentes a área, auxiliando no planejamento administrativo a fim de criar critérios, rotinas, fluxos normativos e ajustes na legislação municipal se necessário, participando de reuniões técnicas, inclusive junto ao Ministério Público.
- c) Prestar assessoria na operação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, sistema do governo federal no qual é realizado todo o controle de exploração, uso e transporte de madeira nativa.
- d) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao controle de simulídeos, ao Convênio da Mata Atlântica.
- e) Quando necessário, levantamento qualitativo da situação da mata ciliar.

Ainda,

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação do FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Relação dos profissionais a serem disponibilizados, conforme equipe mínima exigida, juntamente com as comprovações de registro junto aos seus conselhos de classe.
- i) Comprovante de registro da empresa perante o conselho de classe: CREA ou CRBIO ou CRQ.
- j) Cadastro Técnico Federal - IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis vinculando os profissionais indicados.
- K) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.
- l) Atestado de capacitação técnica-profissional dos profissionais técnicos indicados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da contratação.
- m) O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.



n) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/2021 que determina o cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Diante da necessidade crescente, sobretudo com o fito de atender a Lei 12.305/2010, há um crescente número de profissionais especializados nessas demandas. São equipes multidisciplinares compostas por geólogos, engenheiros civis, ambiental, químico, biólogos, entre outros.

4 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

Dada a pluralidade observada em diferentes empresas no mercado atual, e diante da possibilidade de atendimento através do Consórcio, a solução mais adequada é o credenciamento diante da prática de mesmo valor, o que traz uma forma mais simétrica nas contratações e não menos importante a garantia de continuidade dos serviços tendo em vista se tratarem-se de equipes onde a substituição técnica é imediata.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Através dos municípios consorciados chega até nós a necessidade de ter o serviço disponível diante do aumento de empreendimentos imobiliários, obras que demandam a previsão de impacto ambiental, licenciamento de novos negócios, fiscalização, denúncia de irregularidades.

Pelo fato de muitos municípios não estarem adequados a rotina prevista na Lei 14.133/2021, onde há necessidade de previsibilidade nos foi passa a necessidade do serviço, mas não ficou determinada a quantidade, ficando esta a cargo do município conforme surgem as demandas.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram consultadas empresas especializadas no objeto pretendido à contratação, e também foram pesquisados contratos vigentes em administrações que já possuem serviço análogo contratado. O valor observado para este credenciamento ficou em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora técnica, sendo este o menor preço apresentado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não sendo possível a determinação de tempo de internação e diante da importância dos valores de custos diários, poderão as Administrações Públicas parcelar o montante, por mês, do total de internações.

8 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O mesmo não consta no PAC (Plano Anual de Compras), deste órgão, devido ao fato de ainda estarmos em processo de implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém estará previsto para o próximo PAC.

9 - DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Necessidade de celeridade na apuração de possíveis danos ambientais, tornando a fiscalização não um mero ato administrativo, mas ato efetivo de correção e reparação do dano, ou que o mesmo possa ser evitado. Deixar claro os limites de áreas possíveis de sofrerem intervenção humana sem degradar o meio ambiente. Previsão de impacto ambiental e proposição de medidas compensatórias adequadas.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse futuro credenciamento vislumbra reduzir impactos ambientais e criar medidas de reparação a atos cometidos que tenham induzido algum dano, visando a adequada reparação, assim como permitir que empreendimentos sejam desenvolvidos minimizando ou mesmo evitando dano ambiental.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim com base neste estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação pretendida pelos motivos já expostos.

Montenegro, 14 de agosto de 2023.



Claiton Jair Muller
Responsável pela elaboração

Carlos Alberto Fink
Diretor Executivo



NÚMERO	CRENCIADO	CNPJ FONE E-MAIL SEDE EMPRESA	PROFISSIONAIS CRENCIADOS	DATA DE INÍCIO	DATA DE VENCIMENTO
233	BIOCONSUL – Consultoria e Licenciamento Ambientais LTDA	06.126.340/0001-40 51.99994.3871 ari@arroionet.com.br Arroio do Meio - RS	Geólogo – Cristiano Danieli Engenheira Ambiental – Ivana Ferronato Engenheiro Químico – Ivo Luiz Villetti Tecnólogo em Gestão Ambiental – Gerson Jair Kruger Biólogo(o) - Fernanda Aline Blatt Theves; Ari J. Strapazon Técnico Agrícola em Pecuária – Ari J. Strapazon Dr. em Tecnologia Ambiental – Ari J. Strapazon	28/08/2023	21/08/2024
234	LÓGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA	10.475.138/0001-09 51.3726.3101/51.99668.4841 contato@logica.eco.br Lajeado - RS	Técnico Agrícola, Técnico em Mineração – Marco Daniel Hinterholz; Química Industrial, Mestre em Ambiente e	21/08/2024	21/08/2025



			<p>Desenvolvimento – Simone Beatris Schenider; Bióloga – Liliana Schimitz Scheid; Engenheira Sanitarista e Ambiental – Jéssica Martini; Engenheira Ambiental – Jordana F. Konzen; Geóloga – Lucilene Mallmann; Bióloga – Ana Wesster; Geólogo – Tadeu de Paula</p>		
237	ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE	<p>38.625.577/0001-61 54.997122372 contato@atagon.com.br Caxias do Sul - RS</p>	<p>Geólogo – Tadeu de Paula Engenheira Ambiental – Natália Canalli Engenheira Civil – Caroline Menegotto Geógrafo – Luan Carlos Tomé dos Reis Biólogo – Marcos José Rodrigues</p>	21/08/2024	21/08/2025



240	VALMOR PEDRO BRACKMANN	03.732.881/0001-23 51.999.483722 geologovalmor@gmail.com Poço das Antas - RS	Geólogo – Valmor Pedro Brackmann	21/08/2024	21/08/2025
241	GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA	07.351.538/0001-90 54.3027.6956 comercial@garden.eng.br Caxias do Sul	Biólogo – José Ribeiro de Araújo Júnior Biólogo/Geógrafo – Elton Leonardo Boldo Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho – Vinícius Triches Arquiteto e Urbanista – Elias Martins Bianchi Eng(a). Civil e Ambiental – Amanda Thaís Dalmás Geógrafo – Anderson Duarte Machado Geólogo – Fernando Rodrigues da Luz Geólogo – Andreas Emílio Grings	13/09/2024	15/09/2025
244	EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	33.420.343/0001-64 35.8879-7816 contato@equilibreambiental.com Itajubá - MG	Engenheiro Ambiental – Cibele Ramos Cantuária	21/08/2024	21/08/2025



			<p>Engenheiro Ambiental – Raquel Regina de Oliveira Martins Felix</p> <p>Engenheiro Florestal – Juliana Souza Reis</p> <p>Meteorologista – Marina de Almeida Barbosa</p> <p>Engenheiro Hídrico – Iago de Carvalho Mello</p> <p>Engenheiro Ambiental – Thaís de Carvalho</p> <p>Bióloga – Andrea Chaguri</p>		
245	AMBILOG GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	<p>21.940.307/0001-42</p> <p>51.3065-6296</p> <p>contato@ambilog.com</p> <p>Novo Hamburgo - RS</p>	<p>Biólogo/Bioquímico – Dr. Jackson Muller</p> <p>Bióloga – Dra. Ana Cristina de Almeida Garcia</p> <p>Eng. Química Dra. Edineia Terezinha da Rosa Gonçalves</p> <p>Químico – Msc. Carlos Daniel Gessi Caneppele</p> <p>Bióloga – Msc. Cristiane Tiepo</p>	18/09/2023	21/08/2024



			Eng. De Alimentos – Elisiane Rambor Biólogo – Giuliano Conrad Osório Bão Geógrafo – Dr. Jean Carlo Gessi Caneppele Geólogo – Nilton Meucci Neto		
246	GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	08.598.828/0001-03 51.984525216 financeiro@gaiasulambiental.com.br Taquara - RS	Tecnóloga em Saneamento Ambiental – Vanessa F. Lauser Eng. Ambiental - Rafael Sironi Scheunermann Eng. Civil – Fernando Artur Ebling Eng. Agrônomo – Matheus Stapassoli Piato Eng. Químico – Matheus Sena Freitas Eng(a) Química – Maria Cristina Sousa Botti Geóloga – Carla Cecília Treib Sarmiento	21/08/2024	21/08/2025



			Geóloga – Cristiane Zatt Costa Bióloga – Heloísa Maria Luciano Zootecnista/Gestor Ambiental – Luiz Augusto Muller		
257	MS AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E LICENCIAMENTO LTDA	40.158.223/0001-04 51.99645-1148 maricialuft@hotmail.com Bom Princípio-RS	Bióloga, Técnica em Mineração e Técnica em Agropecuária – Marícia Isabel Luft Engenheiro Agrônomo – Samuel Luís Royer Geólogo – Pablo Souto Palma Engenheiro Ambiental – Ivan Cesar Tremarin	21/09/2024	21/09/2025
170	ECOAMBI ENGENHARIA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	36.624.228/0001-08 51.99292-2494/51.99700-3440 Ecoambi.ambiental@hotmail.com Montenegro - RS	Bióloga – Gisele Ramos Keller Engenheira Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho – Gabriela Peretti de Oliveira. Júlia dos Reis Coitinho – Geóloga. Claudia	17/10/2024	17/10/2025



			Maxidana – Engenheira Civil.		
259	ANTONIOLLI CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA	14.579.402/0001-05 51.99918-9505 Engcarmen.antonioilli@gmail.com Vila Flores - RS	Engenheira Química – Carmen Antonioli Engenheiro Agrônomo – Milton Ferreto Geólogo – João André Sperandio Boz Engenheira Ambiental – Tamiris de Santi Engenheiro Químico – Lorenzo Cure das Neves Engenheiro de Minas – Luciano Barse Geólogo – Melvin Giacobbo Fantinel Bióloga – Amanda Pala	15/09/2023	21/08/2024
031.2024	D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA	05.317.024/0001-92 51.99554-8826 bios@bios-rs.com.br Santa Cruz do Sul - RS	Biólogo – Jaques Léo Eisenberger	08/02/2024	08/08/2025
032.2024	JORGE A. Z. CABRERA & CIA LTDA	03.826.767/0001-62 51.99604-0625 54.99994-1278 meioambiente@ambiente-rs.com.br	Biólogo – Cíntia Mielke	21/08/2024	21/08/2025



		cintiamielke@hotmail.com Nova Petrópolis - RS	Eng. Agrônomo – Jorge Alfredo Zapata Cabrera Geólogo – Peter Klaus Hillebrand		
068.2024	CULTIVAR ASSESSORIA RURAL E AMBIENTAL LTDA	52.695.781/0001-80 51.99536-0137 cultivaragro23@gmail.com Maratá - RS	Eng. Agrônomo – Mariane Conrad Karlinski	26/03/2024	26/03/2025
090.2024	COMPLEX SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA	53.518.661/0001-70 51.992598043 daniel@complexambiental.com.br Montenegro - RS	Biólogo – Daniel Araújo	23/05/2024	23/05/2025
113.2024	LINO ENGENHARIA LTDA	33.302.627/0001-56 51.99659-7755 fabian.florestal@hotmail.com São Sebastião Caí - RS	Eng. Ambiental e Sanitarista – Fabian A. L. Da Silva; Geólogo – Felipe Cristofoli; Biólogo – Arnaldo K. Pegoraro; Enga. Agrônoma – Isis E. de C. Welter; Geólogo – Vera L. Ziech	03/07/2024	03/07/2025
394.2025	GABRIEL ALMEIDA PASTL	26.324.914/0001-00 51.93458564 Canoas - RS	Gabriel Almeida Pastl – Geólogo. Emanuel de Almeida Pastl - Engenheiro de Minas Engenheiro de	20/01/2025	20/01/2026



			Segurança do Trabalho. Florence Polking Lenhardt – Bióloga. Ana Paula Oppelt - Engenheira Química.		
--	--	--	--	--	--

Atualizado em 20/05/2025.